



PROCESSO N° 676/16

PROTOCOLO N° 13.964.676-2

PARECER CEE/CEMEP N° 511/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NEREU PERONDI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 896/16 – Sued/Seed, de 07/06/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 22/02/16, de interesse do Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ampére, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 1410, do município de Ampére, mantido pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1228/12, de 22/02/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 20/03/12 a 20/03/17.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1229/12, de 22/02/12 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2952/14, de 23/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 293/14, de 08/05/14, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015.

Quanto ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justificou à fl. 148:

(...) devido a licença maternidade da secretária...passando para a nova secretária...que devido a grande responsabilidade e falta de conhecimento ao processo deixou de concluir no prazo determinado. Justificamos também o atraso do alvará de licença sanitária(...)



PROCESSO N° 676/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 169)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ESTRUTURADO

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0100 - AMPERE		
ESTAB.: 00408 - NEREU PERONDI, C E-ZF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3
HNC	ARTE	2	2	
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3
	MATEMATICA	3	2	4
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
FD	L.E.M.-ESPANHOL	4	4	4
	L.E.M.-INGLES	2	2	2
FD	SUB-TOTAL	6	6	6
	TOTAL GERAL	29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM

DATA DE EMISSAO: 22 DE Janeiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Jzela de Fátima Nesi Lavina
RC 78811 - 14-03/2011 RG 3544370-3
Chefe - NRE/IB

1.3 Avaliação Interna (fl. 170)

SINO DIO	Série	Etapa	Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/Egressos						
				Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	
1ª				48	33	32	93	98	70	-	2	0	0	4	11	-	11	1	0	41	23	-	3	12	12	12	13	-	32	20	20	36	51	
2ª				-	-	15	15	43	44	47	-	-	0	0	5	0	-	-	0	0	16	20	-	-	0	0	2	1	-	-	15	15	20	23
3ª				-	-	-	16	14	27	23	-	-	-	0	0	0	-	-	-	6	4	5	-	-	-	0	0	0	-	-	10	10	22	



PROCESSO N° 676/16

Justificativa da direção sobre o grande número de transferências:

(...) Nossos educandos na sua grande maioria são filhos de trabalhadores assalariados e ao iniciar o Ensino Médio veem a possibilidade de ajudar os pais na renda mensal assim ingressando no mercado de trabalho e tendo a necessidade de estudar no período da noite, o qual a oferta é em outro estabelecimento.

1.4 Comissão de Verificação (fl. 174)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 14/16, de 22/02/16, do NRE de Francisco Beltrão, composta pelos técnicos pedagógicos: Rosalina Pereira, licenciada em Pedagogia; Loacir de Freitas de Oliveira, licenciada em Letras e Adriana C. Kozelski, licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou:

(...) o prédio oferece condições de funcionamento... em bom estado de conservação.

(...) O laboratório de Física, Química e Biologia está adequado e em condições para a realização de suas atividades...

(...) laboratório de Informática... os softwares... são suficientes para os alunos.

(...) biblioteca... um espaço amplo... atende aos alunos e a comunidade... o acervo bibliográfico é atualizado anualmente... mas mesmo assim não foi possível atender o número de obras mínimas exigidos por matrícula... algumas disciplinas contam com número reduzidos de acervo devido à dificuldade para aquisição.

(...) o espaço (quadra poliesportiva) precisa ser melhorado, pois um dos lados da quadra possui telas e quando chove fica inviável a prática pois... o piso fica escorregadio... possui pátio coberto e área livre para a prática de Educação Física...

(...) corpo docente habilitado...

(...) conta com rampas de acesso, elevador, dois sanitários adaptados e piso especial.

(...) estão inseridos no Programa Brigadas Escolares...

(...) Licença Sanitária data da vigência: 25/08/15 a 25/08/16.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Francisco Beltrão, em 14/03/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 188).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 190)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1129/16, de 01/06/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N° 676/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ampére.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem à Proposta Pedagógica do Ensino Médio, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 20/03/17. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

A instituição de ensino está vinculada no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto não possui o Certificado de Conformidade. Quanto à Licença Sanitária o prazo de vigência é até 25/08/16.

A Comissão de Verificação apontou ressalvas do Corpo de Bombeiros em relação às exigências mínimas de segurança contra incêndio e pânico na instituição de ensino. O diretor justificou à fl. 172, que a instituição se encontra em processo de mudanças e adaptações na qual engenheiros e construtora estão trabalhando. Informaram que tal certidão já foi requerida e aguardam sua expedição.

O motivo do atraso no pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi justificado em função de problemas administrativos na secretaria escolar.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ampére, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.



PROCESSO N° 676/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e aos prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica considerando que o prazo esgotar-se-á em 20/03/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da Cemep em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE